

Portaria Nº. 46/2018 – Reitoria/UNIFACEX

Natal/RN, 12 de julho de 2018.

A Reitora do Centro Universitário FACEX, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que está descrito no Decreto n º 9.235/2017 em seu Artigo 16, e considerando, ainda, o que preceitua o Artigo 208 do Regimento e, em consonância com o Plano de Carreira Docente da Instituição, visando regulamentar o Regime de Trabalho do Corpo Docente e dar outras finalidades,

**RESOLVE:**

Art. 1º A indicação para os docentes em regime de tempo integral (RTI) e regime de tempo parcial (RTP) poderá ser feita pela coordenação de cursos em lista tríplice e encaminhada para a Reitora, a cada necessidade de enquadrar docentes nesta situação.

Parágrafo Único. A escolha para os docentes RTI's e RTP's será feita pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica - PRORAC, e será homologada através de Portaria publicada, semestralmente, pela Reitoria.

Art. 2º. O docente em RTI terá 40 (quarenta) horas totais de trabalho semanais. O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de, pelo menos, vinte horas semanais para estudos, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação.

§ 1º O docente em RTI terá que cumprir uma carga horária de trabalho diária de 8 (oito) horas de trabalho com intervalo de acordo com o plano de trabalho de cada coordenação de curso, homologado pela Pro-Reitoria Acadêmica - PRORAC.

§ 2º Será considerado 20 horas semanais em sala de aula o docente que tiver no mínimo 6 (seis) turmas de 60 ou 80 horas na graduação e uma disciplina na Pós-Graduação Lato Sensu (ou outra atividade com carga horária equivalente instituída e aprovada pela PRORAC), a cada semestre. O total de horas mensais em sala de aula não deve ultrapassar 105 horas.

§ 3º A remuneração do docente em tempo integral será de 210 horas mensais, calculadas da seguinte forma:



- I. 105 horas de atividades docentes em sala de aula multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.
- II. 105 horas de atividades a título de gratificação de tempo integral multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.

§ 4º Dentro das atividades dos docentes em RTI, devem estar contempladas:

- I. A orientação de 14 alunos a cada semestre, seja em TCC na graduação ou na pós-graduação (exceto quando já previsto em disciplina na matriz curricular, no caso de atividade em dupla, considerar apenas um por trabalho e no caso de TCC da pós considerar tempo máximo de orientação de um semestre), Estudo Dirigido ou outra modalidade individual de atividade acadêmica.
- II. A condução de um Projeto de Estudo Individual, ratificado pela Coordenação de Curso e aprovado pela PRORAC, com plano de trabalho indicando leituras e atividades semanais, e ao final do semestre, remessa dos relatórios das atividades realizadas, listas de frequência e outras evidências, por meio do SIGA.
- III. Execução de, no mínimo, três ações de extensão individuais de forma que não tenha outro docente incluído na organização, nem no planejamento, nem na coordenação e nem na implementação. Estas devem ser informadas a CPE, pela Coordenação de Graduação em até 30 dias a contar desta Portaria.
- IV. O docente em RTI deverá ministrar 1 (uma) disciplina de 20 horas junto ao Programa de Pós-Graduação da IES. Quando realizada esta atividade na pós-graduação, o docente RTI é liberado de igual carga horária de suas atividades semanais junto à Coordenação de Graduação. Na ausência da ministração da disciplina na Pós-Graduação, o docente RTI poderá substituir esta atividade por uma disciplina de 30 h/a na graduação ou executar um curso de carga horária aberto à comunidade externa ou interna, com a mesma carga horária da disciplina da pós - graduação.



- V. Ofertar no mínimo um minicurso (ou correlato) no semestre em que houver o ENEX.

§ 5º Caso o docente em RTI tenha ciência do não cumprimento do item I, este deverá, via Coordenação de Curso, informar para que outra atividade substituta seja estipulada pela PRORAC. Isso deve ocorrer em até 30 dias a partir desta Portaria, cabendo interação com a Coordenação Geral da pós-graduação para as ratificações necessárias.

Art. 3º. O docente em RTP terá no mínimo 9 horas semanais de atividades em sala de aula.

§ 1º Será considerado o mínimo de 9 horas semanais em sala de aula o docente que tiver no mínimo 3 (três) turmas de 60 ou 80 horas, a cada semestre.

§ 2º A remuneração do docente em tempo parcial será calculada da seguinte forma:

- I. Número de horas semanais em sala de aula multiplicada pelo indexador mensal de 5,25 multiplicado pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente;
- II. Serão acrescidos no mínimo 34% à remuneração calculada no item anterior, a título de gratificação por tempo parcial.

§ 3º. A carga horária de RTP, calculada no inciso anterior, é exclusivamente utilizada para o exercício de outras atividades acadêmicas como: estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação, iniciação científica, atendimento a alunos, entre outras.

§ 4º Dentro das atividades dos docentes em RTP, devem estar contempladas:

- I. A orientação de 7 alunos a cada semestre, seja em TCC da graduação ou na pós-graduação (exceto quando já previsto em disciplina na matriz curricular, no caso de atividade em dupla, considerar apenas um por trabalho e no caso de TCC da Pós-Graduação considerar tempo máximo de orientação de um semestre), Estudo Dirigido ou outra modalidade individual de atividade acadêmica;
- II. Execução de, no mínimo, uma ação de extensão individual de forma que não tenha outro docente incluído na organização, nem no planejamento, nem na coordenação e nem na implementação. Esta



deve ser informada a CPE, pela Coordenação de Graduação, em até 30 dias a contar desta Portaria.

- III. Deve ser remetido um plano de trabalho com o detalhamento das atividades afetas à carga horária destinada à parcialidade.

Art. 4º A cada semestre as coordenações de cursos devem promover a avaliação dos docentes em tempo parcial ou integral, a fim de averiguar o cumprimento das atividades previamente estabelecidas, remetendo o documento para a Assessoria de Planejamento Acadêmico.

Art. 5º O docente que assumir a coordenação de curso poderá ser enquadrado com o RTI ou RTP a julgar pelo tamanho do curso.

§ 1º O Coordenador de Curso, enquadrado em RTI ou RTP, deverá ministrar aula em duas turmas de 60 ou 80 horas, a cada semestre em sua área de conhecimento.

§ 2º O Coordenador de Curso, enquadrado em RTI, deverá ministrar aula em duas turmas de 60 ou 80 horas, a cada semestre em sua área de conhecimento.

§ 3º O Coordenador de Curso, enquadrado em RTP, deverá ministrar aula em uma turma de 60 ou 80 horas, a cada semestre em sua área de conhecimento.

§ 4º A remuneração do coordenador enquadrado com RTI ficará distribuída da seguinte forma:

- I. 32 horas mensais em sala de aula em atividades de ensino multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.
- II. 73 horas mensais a título de gratificação de função multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.
- III. 105 horas mensais de atividades, a título de gratificação de tempo integral, multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.

§ 5º Dentro das atividades dos Coordenadores em RTI, devem estar contempladas:

- I. A orientação de 7 alunos a cada semestre, seja em TCC (exceto quando já previsto em disciplina na matriz curricular, e no caso de



- atividade em dupla, considerar apenas um por trabalho), Estudo Dirigido ou outra modalidade individual de atividade acadêmica.
- II. A condução de um Projeto de Estudo Individual, ratificado pela PRORAC, com plano de trabalho indicando leituras e atividades semanais, e ao final do semestre, remessa dos relatórios das atividades realizadas, listas de frequência e outras evidências, por meio do SIGA.
- III. Execução de, no mínimo, uma ação de extensão individual de forma que não tenha outro docente incluído na organização, nem no planejamento, nem na coordenação e nem na implementação. Esta deve ser informada a CPE, pela Coordenação de Graduação em até 30 dias a contar desta Portaria.
- IV. O coordenador em RTI deverá ministrar 1 (uma) disciplina de 20 horas junto ao Programa de Pós-Graduação do UNIFACEX. Quando realizada esta atividade na pós-graduação, o docente RTI é liberado de igual carga horária de suas atividades semanais junto à coordenação de graduação. Na ausência da ministração da disciplina na pós, o docente RTI poderá substituir esta atividade por uma disciplina de 30 h/a na graduação ou ofertar um curso de carga horária aberto à comunidade externa ou interna, com a mesma carga horária da disciplina da pós-graduação.
- V. Ofertar no mínimo um minicurso (ou correlato) no semestre em que houver o ENEX.

§ 6º A remuneração do coordenador enquadrado com RTP ficará distribuída da seguinte forma:

- I. 16 horas mensais em sala de aula em atividades de ensino multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.
- II. 63 horas mensais a título de gratificação de função multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.



- III. 26 horas mensais de atividades, a título de gratificação de tempo parcial, multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.

§ 7º Dentro das atividades do Coordenador em RTP, devem estar contempladas:

- I. A orientação de 5 alunos a cada semestre, seja em TCC (exceto quando já previsto em disciplina na matriz curricular, e no caso de atividade em dupla, considerar apenas um por trabalho), Estudo Dirigido ou outra modalidade individual de atividade acadêmica;
- II. Execução de, no mínimo, uma ação de extensão individual de forma que não tenha outro docente incluído na organização, nem no planejamento, nem na coordenação e nem na implementação. Esta deve ser informada a CPE, pela Coordenação de Graduação em até 30 dias a contar desta Portaria.
- III. A condução de um Projeto de Estudo Individual, ratificado pela PRORAC, com plano de trabalho indicando leituras e atividades semanais, e ao final do semestre, remessa dos relatórios das atividades realizadas, listas de frequência e outras evidências, por meio do SIGA.

§ 8º A coordenação deve enviar semestralmente relatório completo das atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, bem como o relato do desempenho dos professores em RTI e RTP para a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 6º O Coordenador de Curso poderá acumular mais de uma coordenação, desde que seja analisado o número de alunos de cada curso e que sejam de áreas afins.

Parágrafo Único. A remuneração do coordenador de curso, mesmo acumulando mais de um curso, será a mesma definida no § 4 e § 6, do art. 5º.

Art. 7º O Coordenador de Curso também fará jus a uma gratificação de produtividade, baseada no número de alunos de cada curso sob sua responsabilidade, da seguinte maneira:

- I. Cursos com mais de 400 e menos que 800 alunos, gratificação de produtividade de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;
- II. Cursos com mais de 800 e menos de 1.200 alunos, gratificação de produtividade de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais;
- III. Cursos com mais de 1.200 alunos, gratificação de produtividade de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.



“Disseminar os saberes, entendendo o contexto e atendendo a sociedade por meio do ensino, da iniciação científica e da extensão, comprometido com o desenvolvimento político, ético, cultural e socioambiental”.

§ 1º Coordenadores com mais de um curso, poderão acumular o número de alunos.

§ 2º O número de alunos de cada curso será computado no dia 20 de março e 20 de setembro de cada semestre.

§ 3º Serão considerados, para efeito do parágrafo anterior, os alunos regularmente matriculados nas disciplinas regulares de cada curso.

§ 4º A remuneração da gratificação de produtividade prevista no *caput* deste artigo, será semestralmente revista, podendo ser suspensa de acordo com a disponibilidade financeira da instituição.

Art. 8º Os coordenadores Institucionais, vinculados aos programas oficializados pelo CONSUNI, serão enquadrados no RTI ou RTP.

Art. 9º Os coordenadores lotados nos órgãos de Assessoria de Planejamento Acadêmico, Comissão Própria de Avaliação e Coordenação de Pesquisa e Extensão se enquadrarão parcialmente nos termos desta portaria, tendo sua carga horária direcionada ao atendimento das diversas demandas da Reitoria.

Art. 10º As gratificações de RTP's, RTI's e de Produtividade não são cumulativas ao salário.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2018 e revoga todas as disposições em contrário.

*Dê-se ciência,  
Cumpra-se.*



Candysse de Medeiros Figueiredo  
**Reitora do UNIFACEX**

UNIFACEX